



**PARECER N° , DE 2017**

SF/17546.32949-59

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2017 (Projeto de Lei nº 619, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Júlia Marinho, que *institui o Dia Nacional do Zootecnista.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 1, de 2017 (Projeto de Lei nº 619, de 2015, na origem), de autoria da Deputada Júlia Marinho, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Zootecnista, a ser celebrado anualmente no dia 13 de maio.

A proposição consta de quatro dispositivos: os arts. 1º e 2º instituem a referida efeméride, o art. 3º estabelece que a data passará a constar do calendário oficial e o art. 4º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria argumenta que o dia 13 de maio corresponde à data em que, no ano de 1966, na cidade de Uruguaiana/RS, ocorreu a aula inaugural do primeiro curso superior de zootecnia do Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 619, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

No Senado Federal, o PLC nº 1, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/17546.32949-59

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Como bem destaca a autora da matéria, *a Zootecnia é uma área do conhecimento que reúne um largo espectro de campos dos saberes, onde estão compreendidos o planejamento, a economia e a administração, assim como, o melhoramento genético, a ambiência, a biotecnologia, a reprodução, a saúde, o bem-estar e o manejo de animais inseridos nos sistemas produtivos, também englobando a nutrição, alimentação, formação e produção de pastos e forragens, propiciando de forma integral, em sua área de atuação, a qualidade de vida da sociedade.*

A Deputada Júlia Marinho também enfatiza que *os zootecnistas tem apresentado relevantes contribuições ao avanço social e econômico do nosso País, através do fomento à nossa pecuária e ao desenvolvimento produtivo dos nossos rebanhos, bem como estudando alternativas de produção racional de diferentes espécies animais, nas mais variadas condições.*

Por essas razões, e considerando que a data vem sendo comemorada há mais de quarenta anos em todo o País, por instituições de ensino e associações de zootecnistas, é, sem dúvida, oportuna e meritória a iniciativa de instituir o dia 13 de maio como o Dia Nacional do Zootecnista.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas, ou de ambas, que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, a autora da matéria anexou à proposição a ata da assembleia ordinária da Associação Brasileira de Zootecnistas, realizada em Foz do Iguaçu, em 09/05/2013. Nesse documento, relata-se que foi submetida à plenária, e aprovada por unanimidade, a proposta de instituir por lei o dia 13 de maio como o dia nacional do zootecnista por constituir “data histórica e reconhecida pela categoria”.

No que concerne à técnica legislativa, cumpre observar que o art. 2º da proposição, ao instituir a efeméride, já define o objeto da lei. Nesse caso, não é necessária a introdução de um dispositivo específico para a definição do referido objeto, como estabelecido no art. 1º. Além disso, também é desnecessário o disposto no art. 3º do texto do projeto, uma vez que a instituição por lei já inclui automaticamente a nova efeméride no calendário oficial de datas nacionais.

Sendo assim, em nome da clareza, da objetividade, bem como da economia processual, julga-se conveniente a apresentação de emenda de redação, no sentido de suprimir os arts 1º e 3º do texto da referida proposição.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2017, com a seguinte emenda de redação:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**EMENDA N° -CE**

Suprimam-se os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2017, renumerando-se os dispositivos remanescentes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17546.32949-59